



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 253/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA FERNANDO DA SILVA VAZ 96322659120.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Fernando da Silva Vaz 96322659120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.567.909/0001-42, situada na Rua General Mascarenhas de Moraes, 38 centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Fernando da Silva Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 4265845 2ª via – DGPC-GO e CPF: 963.226.591-20 residente e domiciliado em Ipameri – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2016012720**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2016012720, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 com posteriores alterações, o procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Presencial, recebeu o nº 004/2017, do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - É objeto do presente contrato **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**, digitais e cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, Secretarias, Órgãos, Distritos, Povoados, ou em outras localidades do Estado de Goiás, conforme condições abaixo.

1.1 – Especificações do Objeto

1.1.1. Cobertura de eventos institucionais nas dependências Prefeitura, Secretárias, Órgãos, Distritos, Povoados, ou em outras localidades do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Goiás, com o objetivo de compor matérias jornalísticas a serem veiculadas no Portal do Município, mídias sociais e até mesmo para informar outros meios de comunicação.

1.1.1.1. Os arquivos digitalizados serão utilizados também para a composição do banco de imagens da Contratante.

1.1.2 O Contratado deverá realizar a produção, edição, tratamento, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes aos eventos institucionais (eventos gerais e setoriais, reuniões e encontros institucionais, solenidades, etc – e as fotos oficiais dos agentes políticos, coletivas e individuais, destinadas aos veículos mantidos pelo Contratante (site, publicações, mídias sociais, etc) e à disponibilização aos meios de comunicação, assim como fotografia das instalações do Contratante.

1.1.3. As imagens produzidas pelo profissional poderão ser publicadas no site, intranet, extranet, portal da transparência, hotspots, mídias sociais, publicações e veículos impressos editados pelo Contratante, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos.

1.1.4. As imagens poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

1.1.5. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.2. Especificações Gerais do Objeto

1.2.1. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento próprio, profissional, de eventos institucionais, solenidades e audiências, realizados na sede da Contratante e de seus órgãos, ou em outro local do Município ou do Estado de Goiás, a ser indicado pela Diretoria de Comunicação ou Gabinete da Contratante, por meio de Ordem de Serviço;

1.2.2. Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em mídia (CDs/DVDs) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo;

1.2.3. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da Contratante, e eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela Contratante;

1.2.4. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Contratante para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

1.2.5. Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Contratante, a Contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, para cobrir, em caráter extraordinário;



1.2.6. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou semelhantes; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;

1.2.7. Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da contratada, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

1.2.8. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em mídia CD/DVD que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da Secretaria de Comunicação.

1.2.9. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;

1.2.10. Os serviços de cobertura fotográfica, serão solicitados à Contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, de segunda à sexta-feira, em horário comercial;

1.2.11. Exige-se repórter fotográfico especializado nas técnicas jornalísticas e de produção de imagens com finalidades gráficas e artísticas, o que ultrapassa a simples captura da imagem momentânea e inclui habilidades como olhar artístico, capacidade de composição e de produção de imagens.

1.2.12. O repórter-fotográfico deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços semanalmente de 30 (trinta) horas.

1.2.12.1. As 5 (cinco) horas relativas ao sábado serão compensadas durante a semana, com carga horária diária de 5 (cinco) horas normais e 1 (uma) hora compensada, totalizando 6 (seis) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira.

1.2.12.2. A escala de trabalho do repórter-fotográfico estará compreendida entre 7h e 22h e será definida pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade do Contratante, respeitando sempre a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

1.2.12.3. Eventuais coberturas extraordinárias realizadas fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em finais de semana e feriados, serão compensadas em regime de folga, em período a ser autorizado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016012720.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja 03/02/2017 até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20170325	339039 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Das Obrigações Gerais:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Das Obrigações Específicas:

- a) atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do Contratante, dentro e fora das dependências, pautados pelo Gabinete da Prefeita, que fará o controle e a triagem das pautas;
- b) atender a demanda de produção de fotografias institucionais e publicitárias para campanhas internas realizadas pelo Contratante;
- c) operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;
- d) operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza;
- e) receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;
- f) verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;
- g) prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo Gabinete da Prefeita;
- h) zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito, de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, informar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para que ela tenha ciência da substituição dos equipamentos;
- i) selecionar, tratar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante;
- j) enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado;
- k) operar programas de edição e tratamento de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Lightroom.
- l) coordenar a revelação de material fotográfico, quando necessária;



- m) montar álbuns fotográficos com fotografias editadas e reveladas, quando solicitado;
- n) manter e gerenciar o banco de imagens do Contratante;
- o) executar demais atividades correlatas a função.
- p) todas as atividades previstas no presente termo de referência acessórias e complementares às atividades do Contratante, não se confundindo com as atividades-fim dos agentes políticos ou servidores.
- q) em todas as suas atividades, o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão de servidor do quadro do Contratante.
- r) manter atualizada durante a vigência do Contrato, relação de, no mínimo, 1 (um) profissionais tecnicamente qualificados, que prestarão os serviços de cobertura fotográfica e apoio à seleção e organização das fotografias (analógicas e/ou digitais);
- s) ter facilidade de contato (telefone fixo, celular, fax e/ou e-mail) e ampla disposição para atendimentos imediatos, solicitados pela Secretaria de Comunicação, a antecedência mínima de 1 (uma) hora;
- t) É vedada a Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- u) a CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. O treinamento e a reciclagem devem ser custeados pela CONTRATADA. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.



7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

11.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo do Contratante, resguardada a indicação do autor da obra.

11.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da legislação;

11.3. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo de referência, entregues pela CONTRATANTE a autoridades, servidores, unidades do Contratante e veículos de imprensa poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal
Contratante

Fernando da Silva Vaz 96322659120
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº